AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 952.560 - PR (2016/0186667-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LAURO RANTHUM
AGRAVANTE	:	ALOYSIO NALEPA
AGRAVANTE	:	BENEDITO BORGES
AGRAVANTE	:	CARLOS MENDES DE ARAUJO
AGRAVANTE	:	JOAO MARIA DE FRANCA
AGRAVANTE	:	JOSE PEIXOTO
AGRAVANTE	:	SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	PAULO SÉRGIO TRIGO RONCAGLIO - PR007585 PAULO ROBERTO HOFFMANN - PR025786 EDUARDO RONCAGLIO GUERRA - PR036804
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER
ADVOGADOS	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ - PR050020 JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA E OUTRO(S) - PR056519

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS.

1. No regime fechado de previdência privada, é inviável a incidência dos expurgos inflacionários na revisão dos proventos de complementação de aposentadoria, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
2. A incidência de correção monetária em reserva de poupança, com o acréscimo dos expurgos inflacionários, restringe-se às hipóteses em que o filiado desliga-se definitivamente da entidade fechada de previdência privada, não se aplicando aos casos em que o filiado já aufere os benefícios complementares estipulados no contrato. Precedentes.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 960DC4AF-71C3-41E9-82FF-DDA74C3FBAB0